

O SINCODIV-MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 em vigor, para os seguintes efeitos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 13/10/2021 o **11º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para incluir na **cláusula 41ª o Parágrafo Décimo Quarto**, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LABOR EM FERIADOS**

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

**“Parágrafo Décimo Quarto - Será excepcionalmente permitido o Labor nas cidades onde o dia 19/10/2021 (Terça-Feira) for considerado feriado municipal, mediante autorização da Prefeitura para abertura dos estabelecimentos comerciais.**

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 90 (noventa) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

**As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais até às 12:00hs do dia 18/10/2021 (Segunda-Feira) para serem homologados, conforme modelo disponível no site [www.sindconmg.com.br](http://www.sindconmg.com.br). Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob**

pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.”.

**O relatório de plantão para abertura da empresa e labor dos empregados no dia 19/10/2021 (Terça-Feira) será permitido e homologado exclusivamente para as empresas que estiverem rigorosamente em dia com o cumprimento de todas as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023. As empresas em situação irregular não poderão ser beneficiadas deste Termo Aditivo e estarão sujeitas à fiscalização, autuações e aplicações das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e de quaisquer outras penalidades a serem aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.”**

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **11º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

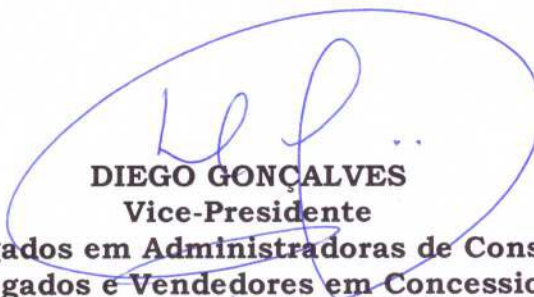
Belo Horizonte, 13 de Outubro de 2021.



**CARLOS JOSÉ BARRETO VIEGAS DE CASTRO**

**Diretor Executivo**

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais  
SINCODIV/MG**



**DIEGO GONÇALVES  
Vice-Presidente**

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais  
SINDCON-MG**